LEI Nº 673 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997.
"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, *Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - *Fica criado o* ***CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,*** *órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.*

Artigo 2º - *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:*

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, e

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I - da Composição

Artigo 3º *- O* ***CMAS*** *contará com 10 (dez) membros e terá a seguinte composição:*

I - do Governo Municipal
a) 02 (dois) representantes da Promoção Social;
b) 01 (um) representante da Diretoria da Saúde;
c) 01 (um) representante da Diretoria da Educação;
d) 01 (um) representante da Diretoria da Fazenda;

II - dos prestadores de serviços da área:
01 (um) representante da E.E.P.S.G. "Pedro de Toledo";

III - dos usuários:
04 (quatro) representantes dos usuários indicados pelas entidades da sociedade civil, tais como: Clubes de serviços, sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, movimento religioso de defesa da saúde, setor empresarial e outros.

Artigo 4º *- Os membros efetivos e suplentes do* ***CMAS*** *serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:*

I - da autoridade municipal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único *- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.*

Artigo 5º *- A atividade dos membros do* ***CMAS*** *reger-se-á pelas disposições seguintes:*

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do ***CMAS*** *e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;*

III - os membros do ***CMAS*** *poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;*

IV - cada membro do ***CMAS*** *terá direito a um único voto na Sessão Plenária;*

V - as decisões do ***CMAS*** *serão consubstanciadas em resoluções.*

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 6º *- O* ***CMAS*** *terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º *- A Diretoria de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do* ***CMAS.***

Artigo 8º *- Para melhor desempenho de suas funções o* ***CMAS*** *poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

I - consideram-se colaboradores do ***CMAS,*** *as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;*

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o ***CMAS*** *em assuntos específicos;*

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do ***CMAS*** *e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

Artigo 9º *- Todas as sessões do* ***CMAS*** *serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

Parágrafo Único *- As resoluções do* ***CMAS,*** *bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

Artigo 10 *- O* ***CMAS*** *elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.*

Artigo 11 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de setembro de 1997.

JOSÉ ANTONIO BERNARDI ALVES
Resp. pela Diretoria de Administração